



GRUPO PARLAMENTAR

MENTIONAR-SE PLANO DE  
E CATEGORIE

04 Fevereiro 1999

*[Handwritten signature]*

Requerimento ao MEPAT Nº 368/VII(4.a) - AC

Crédito à habitação

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia da República

A Portaria nº 963/98, de 11 de Novembro pretende introduzir uma disciplina mais rigorosa na concessão do crédito bonificado à habitação - cujo crescimento se tem vindo a acentuar em resultado da descida das taxas de juro - estabelecendo valores máximos para a habitação a adquirir ou a construir, bem como para as obras a realizar.

Se bem que a matéria em causa se inscreva perfeitamente no âmbito das competências do Governo, já o modo da sua execução poderá criar situações de grave injustiça relativa, perante as quais não poderemos ficar indiferentes.

Na portaria em causa prevê-se um prazo de 90 dias, dentro do qual todos os pedidos de financiamento já autorizados beneficiarão ainda das regras anteriores, desde que os respectivos contratos sejam entretanto celebrados.

Ora, tendo em conta que:

- é hoje prática corrente recorrer à aquisição de habitação na "fase de planta" por forma a conseguir preços mais acessíveis da habitação, e em que na prática o construtor substitui o financiamento bancário directo pelo financiamento em tranches pelo adquirente com redução de custos para ambos;
- os pedidos de crédito à habitação são, por regra, precedidos de uma simulação do valor das prestações para avaliar a possibilidade e condições em que o financiamento se processará, pelas muitas implicações que têm nas vidas das famílias, nomeadamente nas de menores recursos;
- a construção de um prédio de habitação demora em Portugal em média entre 12 e 18 meses;

Verificando-se que a alteração da legislação nos moldes em que se processou é susceptível de inviabilizar diversos empréstimos de acesso à habitação que já estavam autorizados, o que se traduzirá numa injustiça para muitas famílias que verão frustrarem-se as suas legítimas expectativas, ficando os seus pedidos desenquadrados ou

*[Handwritten signature]*  
- 5. FEV 1999



GRUPO PARLAMENTAR

com perda de bonificação, donde poderá resultar a impossibilidade de prosseguir com o empréstimo;

Verificando-se, ainda que o prazo de 90 dias referida na citada portaria é manifestamente insuficiente para a celebração de todos os contratos de crédito já aprovados, pelos motivos acima referidos;

Nestes termos, requeiro ao Governo, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, informação sobre:

*Reconhecendo as situações de injustiça relativa que resultarão da aplicação da Portaria n.º 963/98, de 11 de Novembro, está o Governo disponível para prorrogar, por mais 180 dias, o prazo previsto na alínea b) do art.º 17.º deste diploma ?*

Palácio de S.Bento, 4 de Fevereiro de 1999.

O Deputado

(António Barradas Leitão)